
CADERNO DE ENCARGOS
136-C-BS-2021
LIMPEZA SANITÁRIOS PAREDES DA
VITÓRIA E HORAS LIMPEZA
EDIFÍCIOS PÚBLICOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCobaça	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 10. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	6
Cláusula 11. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	6
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	7
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	8
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 15. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 17. ^a - Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço	11
Cláusula 2. ^a - Equipamentos, produtos e materiais	12
Cláusula 3. ^a - Horário para execução dos serviços	13
Cláusula 4. ^a - Equipa de trabalho	13
Cláusula 5. ^a - Qualidade	14

CADERNO DE ENCARGOS

136-C-BS-2021

LIMPEZA SANITÁRIOS PAREDES DA VITÓRIA E HORAS

LIMPEZA EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente concurso tem por objeto principal limpeza sanitários Paredes da Vitória e horas de limpeza edifícios públicos, de acordo com as condições definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

A duração do contrato é de 6 meses após adjudicação com publicitação de eficácia no Portal Base.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª - Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor do contrato do Município de Alcobaça.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €7.599,00+IVA, para 6 meses em respeito pelo disposto no artigo 73.º da LOE 2021, com preços base de:

- €2.125,00+IVA – valor mensal da limpeza dos sanitários; e
- €5,10+IVA – valor hora limpeza em edifícios públicos.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual diferente dos preços base definidos.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaca, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente após execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Cessão da posição contratual

Cláusula 10.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 11.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o colaborador Cristina Ferreira com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e nas suas ausências e impedimentos Paulo Renato Diogo.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

1 - O presente concurso compreende:

Limpeza Sanitários Paredes da Vitória; e

Horas limpeza em edifícios municipais.

2 — Deverão ser assegurados os seguintes serviços:

EDIFÍCIO	Periodicidade	DIAS DA SEMANA	N.º FUNC.	N.º mínimo HORAS (PRODUT.)	Horário
Limpeza Sanitários Paredes da Vitória (3 meses)	Diário	segunda a domingo	a propor pela empresa	julho e agosto 9 horas diárias das 10h00 às 20h00 setembro (8 horas das 10h00 às 19h00) e nos meses de julho	julho e agosto 9 horas diárias das 10h00 às 20h00 setembro (8 horas das 10h00 às 19h00)
Horas limpeza em edifícios municipais (240 horas)	Mediante Requisição enviada pelo serviço concursos	sazonal	Funcionário / hora	Planfond de horas disponível	Mediante Requisição enviada pelo serviço concursos

3 —Deverá ser assegurada a limpeza na periodicidade e condições indicadas na tabela anterior e no número seguinte.

4 - Limpeza Sanitários Paredes da Vitória

- Limpeza e desinfecção de todos os sanitários, inclui portas, acessos, azulejos, espelhos;
- Limpeza de cestos com mudança de sacos do lixo;
- A manutenção e limpeza dos sanitários deve ser feita ao longo de todo o dia
- Sempre que seja detetada uma avaria nos sanitários ou danos deve ser comunicado ao município;
- A zona exterior aos sanitários deve ser limpa diariamente; e
- Deve haver um registo escrito numa folha afixada do horário das limpezas nas respetivas instalações.

5- Limpeza em edifícios públicos

- Salas existentes (gabinetes, copas, etc.), corredores e zonas de passagem, escadas interiores, elevador(es) quando aplicável, guiché(s), etc.;
- Mobiliário e equipamentos, nomeadamente secretárias, computadores, telefones, etc.;
- Limpeza e desinfecção de todos os sanitários;

- Limpeza de cestos com mudança de sacos do lixo sempre que utilizados;
- Limpeza de cinzeiros, quando aplicável;
- Escadas exteriores e rampas de acesso ao edifício;
- Portas exteriores dos edifícios, incluindo vidros quando aplicável;
- Deve haver um registo escrito numa folha afixada do horário das limpezas nas respetivas instalações.

Cláusula 2.^a – Equipamentos, produtos e materiais

1 - A responsabilidade dos equipamentos, assim como os materiais e produtos necessários para a realização do serviço são da responsabilidade do adjudicatário exceto do papel higiénico, toalhetes, sabonete líquido para as mãos.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário;

3 - Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (*opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.*), assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

4 - Todos os Produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. Os produtos deverão apresentar sempre que possível os rótulos ecológicos, ou equivalente, e os equipamentos a maior eficiência energética;

5 - É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

6 - É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

7 - Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registrará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de

intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

Cláusula 3.ª – Horário para execução dos serviços

As limpezas deverão ser efetuadas em horários, que cumpram os requisitos da tabela apresentada no ponto 2 da cláusula primeira deste anexo, de forma a não perturbar o normal funcionamento dos serviços que se realizam nos edifícios.

Cláusula 4.ª – Equipa de trabalho

- 1 - O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data do início e duração.
- 2 - O pessoal encarregado da execução do contrato só pode ser substituído com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
- 3 - A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à entidade adjudicante.
- 4 - É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
- 5 - A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer na execução do contrato;
- 6 - O cocontratante obriga-se a manter e a disponibilizar o registo de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo em papel no local e sempre que possível a disponibilização em registo informático de fácil consulta;
- 7 - O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;

Cláusula 5.^a – Qualidade

É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

